



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 108/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C.R. MAYER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.808/0001-08, com sede na Estrada Boa Vista, nº 2255, Zona Rural, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr(a) **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 914.141.640-68, e portador(a) da C.I. nº 4068931692, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 033/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5755 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
05	170	Kg	Kg	Cebola de 1º	CR Mayer	4,00	680,00
06	350	Kg	Kg	Cenoura de 1º	CR Mayer	2,99	1.046,50
07	70	Kg	Kg	Moranga cabutia de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas.	CR Mayer	2,45	171,50
08	270	Kg	Kg	Laranja Valença de 1º	CR Mayer	1,95	526,50
09	80	molho	molho	Couve manteiga de 1º	CR Mayer	1,66	132,80
10	120	molho	molho	Tempero verde	CR Mayer	1,08	129,60
11	50	Kg	Kg	Repolho verde de 1º	CR Mayer	1,89	94,50
12	120	dz	dz	Ovos brancos- tipo 1 (com especificação do prazo de validade)	CR Mayer	4,32	518,40
13	250	Kg	Kg	Banana branca de 1ª	CR Mayer	2,54	635,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.				
14	250	kg	kg	Maçã vermelha fuji, tamanho médio, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas.	CR Mayer	3,91	977,50	
15	250	Kg	Kg	Batata inglesa rosa de 1º	CR Mayer	2,65	662,50	
16	120	kg	kg	Beterraba de 1º	CR Mayer	2,57	308,40	
24	120	Kg	Kg	Batata doce, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra.	CR Mayer	2,50	300,00	
25	150	Kg	Kg	Aipim de 1ª qualidade, raízes em tamanho médio, em boas condições de consumo, livres de manchas, partes moles, mofo e de sujidades.	CR Mayer	1,95	292,50	
TOTAL R\$							6.475,70	

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega:

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. JANICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA** diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **JANICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.
- Condição da entrega: *Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.*
- Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 6.475,70** (SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (817)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 8.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Inadimplemento das obrigações:

Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Paulo Roberto Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CPMAY

Olivença

Luiz de Fátima de Oliveira